



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

1 **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-MS. Ata da centésima vigésima oitava**  
 2 **reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS.** No dia dezoito de  
 3 mês de dezembro de dois mil e dezesseis às oito horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde  
 4 Estiveram presentes os conselheiros. **Titulares:** Norberto Fabri Junior Aureni Alves da Silva, Jaime  
 5 Dantas dos Santos, Domitília Ribeiro, Lívia S.F. Vasconcelos, Rosendo Luiz da Silva, Eliane Z. Pêgo,  
 6 Edvânia Sales, Graciane Batista de Souza, José Ferreira Saraiva **Suplentes:** Milene M. Marques O  
 7 Presidente do Conselho Municipal de Saúde, José Ferreira Saraiva, iniciou a reunião cumprimentando e  
 8 agradecendo a presença de todos, deu início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.  
 9 **Pauta única: Prestação de Contas – Emendas Parlamentares Estaduais de 2016 (Norberto).** Sr  
 10 Norberto, como foi comentado na última reunião ordinária será passado ao conselho a prestação de  
 11 contas de quatro convênios que foram realizados e executados em 2016 na última gestão, não foi  
 12 executado por nós no qual se trata da compra de um carro Fiat Dobloque foi comprada no valor de R\$ 77  
 13 mil reais com o convênio de nº 27/002005/2016 no valor de R\$ 65 mil reais teve uma contrapartida de R\$  
 14 9.983,17 reais com rendimento de R\$ 2.969,48 com total de R\$ 77.852,65 reais e devolução de R\$  
 15 852,65 reais ao fundo especial de saúde, foi projeto realizado em 2016 a Doblo encontra-se em uso. Os  
 16 outros três convênios foram de medicamentos para o Hospital Regional, convênio nº 27/002155/2016  
 17 com repasse no valor de R\$ 40 mil reais, com despesas de notas fiscais no valor de R\$ 33.111,29 reais e  
 18 devolução de R\$ 9.896,38 reais outro convênio foi o nº 27/001887/2016 no valor de R\$ 50mil com os  
 19 rendimentos de R\$ 54.514,21 reais, notas fiscais R\$ 26.863,72 reais e devolução de R\$  
 20 27.660,49 reais próximo convênio nº 27/001997/2016 no valor de R\$ 130 mil reais com rendimento de R\$  
 21 139.330,55 reais, com total das despesas de R\$ 119.920,87 reais, com devolução de R\$ 19.509,68 reais,  
 22 esses processos foram feitos em 2016 alguns medicamentos entregues em 2017 onde foi repassado  
 23 integralmente para o Hospital Regional, para esclarecimento são execuções de 2016 quando assumimos  
 24 a Dobloja tinha sido entregue, o processo do hospital já havia sido realizado e entregue uma boa parte,  
 25 foi mínimo o que entregamos são poucas notas de 2017, teve um processo deste de compra de  
 26 medicamentos que teve vários itens desertos que não foi adquirindo por esse patrono, optou-se por  
 27 encerrar esses convênios para podermos adquirir novos convênios que serão da nossa gestão a Milene  
 28 está elaborando são 11 convênios que alguns já foram apresentados ao conselho, 4 sendo para o Fundo  
 29 Municipal de Saúde e 7 para o Hospital Regional, no ano passado foram apenas 6 convênios e no ano de  
 30 2017 estamos com 11 convênios vindo a possibilidade de ser entregue até o fim deste ano aos  
 31 parlamentares. Foi colocado em votação os convênios e aprovado por unanimidade. Eu Ligielei Cristian  
 32 Moreira lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será por mim assinada, os demais assinaram  
 33 livro de presença.

**Art. 6°** Os valores arrecadados ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da vistoria para reconhecimento de limites com estradas rurais municipais, bem como para investimentos e regulação que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**Art. 7°** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 8°** O requerente deverá ser o proprietário constante na matrícula do imóvel, pois na Carta de Anuência (documento oficial emitido pelo Município) constará o nome do proprietário deste.

**Parágrafo único.** No caso de compra e venda do imóvel, deverá ser anexada cópia da escritura de compra e venda ou contrato particular de compra e venda com firmas reconhecidas.

**Art. 9°** Caso seja necessária nova vistoria por inconformidade de dados a campo com os apresentados no processo, será cobrada nova taxa de vistoria.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N° 56/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 30 dias de férias ao servidor abaixo relacionado:

**FABIANA DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº. 163, cargo: GUARDA (SAX-02) do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, referente ao período aquisitivo 22/08/2016 a 21/08/2017, e período de gozo de 01/12/2017 a 30/12/2017.

**Art. 2º.** No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado. (Conforme art. 8º da LC 042/2002).

§ 1º. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 27 de dezembro de 2017.

**MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PR MARIÃO DA SAÚDE** Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2017

**DAS PARTES:** O Município de Nova Andradina e a empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVA VIDA LTDA - ME.**

**DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em internação, com a finalidade de atender Ação Judicial em favor de Wilson Paulino da Silva.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DO PRAZO:** será por um período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura deste instrumento e poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj./ativ. 2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.91.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017 e subsequente.

Nova Andradina - MS, 15 de dezembro de 2017.

**ASSINARAM:**

**NORBERTO FABRI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVA VIDA LTDA - ME**  
Anderson Monelli  
Contratada

### LEI N° 1.428, de 21 de Dezembro de 2017.

**Dispõe sobre a Taxa de Vistoria para reconhecimento de limites com Estradas Rurais Municipais, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, pelo Município de Nova Andradina, a taxa de vistoria para fazer o reconhecimento de limite com estradas rurais municipais.

**Art. 2°** A base e a forma de cálculo da taxa é o custo despendido para a prestação do serviço, o qual é calculado pelas seguintes fórmulas:

CT = [ 8 UFM + (Km x 0,03 UFM) ] + 10%

Onde:

CT = custo total dos serviços (UFM)

8 UFM = corresponde ao total da hora de análise + hora técnica + hora trabalhada na vistoria

0,03 UFM = custo do quilômetro rodado

Sendo:

Km = Distância da sede da prefeitura até a propriedade x 2

**Parágrafo único.** As propriedades distantes até 15 Km (quinze quilômetros) do perímetro urbano e até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) do perímetro urbano, que possuem até 1 (um) módulo rural, gozarão de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) de descontos, respectivamente, do resultado da forma do cálculo exposto no caput deste artigo.

**Art. 3°** Para requerer a vistoria e a assinatura do Prefeito Municipal na Declaração de Limites com as estradas municipais, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos ao protocolizar o requerimento:

I - Requerimento, encaminhado ao Executivo Municipal solicitando a Carta de Anuência, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel ou por outrem acompanhado de procuração do proprietário;

II - Certidão atualizada da Matrícula do imóvel compatível com a data do requerimento;

III - Cópia da ART do Responsável Técnico pelo georreferenciamento do imóvel devidamente quitada;

IV - Declaração de Reconhecimento de Limites, identificando os marcos e pontos virtuais que fazem limite com a(s) rodovia(s) estadual(ais) e suas respectivas coordenadas em UTM, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro devidamente assinada pelo Responsável Técnico (com procuração do proprietário) ou pelo Proprietário, em (01) via original.

V - Memorial Descritivo do imóvel dos interessados com as suas respectivas coordenadas, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de todo o perímetro, devidamente assinado pelo Responsável Técnico (com procuração do proprietário) ou pelo Proprietário, em (01) via original.

VI - Arquivo digital contendo memorial descritivo e Responsável Técnico em (01) via original;

VII - Planta do Imóvel Georreferenciado em coordenadas UTM, devidamente assinada pelo Responsável Técnico em (01) via original;

VIII - Planta do imóvel em DWG (versão 2012 ou anterior);

IX - Os marcos físicos devem existir em campo para cópia fotográfica e comprovação por meio do relatório de vistoria pelo técnico da Prefeitura;

X - Em caso de Espólio, deverá ser anexada a cópia do Termo de Compromisso de Inventariante, bem como da Certidão de Óbito do "de cujus".

**Art. 4°** O comprovante do pagamento da Taxa de Reconhecimento de Limites mencionada no artigo 2° desta lei deve ser anexada logo após a apresentação do pedido de reconhecimento de limites.

**Art. 5°** O lançamento da Taxa de Vistoria para reconhecimento de limites com Estradas Rurais Municipais será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município.

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 072/2016

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 072/2016** celebrado com a(s) Empresa(s): RAFAEL A. T. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s). Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2016

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2016** celebrado com o(s) Fornecedor(es):

AGLON	COMERCIO	E	REPRESENTAÇÕES	LTDA,
CENTERMED.COM.DE.PROD.HOSPITALARES	LTDA,	CIRURGICA	PARANÁ-DIST.DE	EQUIPAMENTOS
LTDA,	DELTA ME.COMERCIO	PRODUTOS	HOSPITALARES	LTDA,
MOCA	COM.MEDICAMENTOS	LTDA-ME,	DIMENSÃO	COMERCIO
DE	ARTIGOS	MED.HOSP.LTDA,	COMERCIAL	CIRURGICA
RIOCLARENSE	LTDA,	DIMASTER	COM.DE	PRODUTOS
HOSPITALARES	LTDA,	VILLA	MED-COMERCIAL	HOSPITALARES-LTDA-ME,
PROMEFARMA	REPRESENTAÇÃO	COMERCIAIS	LTDA.	

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2017.

**Norberto Fabri Junior** Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 194/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 194/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s): M & M EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELI – ME

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Dezembro de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Infraestrutura, Julio Cesar Castro Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 56456/2017

b) Licitação Nr.: **39/2017**

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 19/12/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para Limpeza das

Caixas e Detenção na Rua Antonio Duarte, no Município de Nova Andradina-MS.

CONTRATADO:

CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 62.468,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

DATA: 19/12/17

Julio Cesar Castro Marques- Secretário Municipal de Infraestrutura